CONTRATO Nº 055/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABRIGO MENOR VINCULADO A DISPENSA 032/2022.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE** **AZEREDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 1021418817, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.583.500-53, abaixo assinado;

**CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MENSAGEIROS CARA LIMPA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.836.531/0001-33, estabelecida na Estrada São Jerônimo, nº 1090, São Jerônimo/RS, CEP: 96.700-000,representada neste ato por seu sócio **BRUNO IGNÁCIO PEREZ GUIBERNAU,** brasileiro, portadora da cédula de identidade nº G4325580 DPF EX, inscrito no CPF sob nº 601.904.750-48, residente e domiciliado em São Jerônimo/ RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO:**

* 1. Contratação de vaga em comunidade terapêutica para acolhimento de um menor.

**CLAUSULA SEGUNDA** – **DA DOTAÇÃO**:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão emprenhadas por conta das rubricas:

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Órgão: 08- SECRETARIA DA SAÚDE**

**Unidade: 08.01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Funcional: 10.122.1229 – Administração Geral**

**Projeto Atividade: 2.045 – Manutenção da Secretaria da saúde**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Código Reduzido: 000448**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**3.1. Prestar** os serviços de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

**3.2.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação.

**3.3.** Arcar com todos os custos fiscais e trabalhistas dos profissionais disponibilizados para atendimento ao menor.

-

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1. A CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.4. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) mensais, sendo R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) no ato da internação a título de matrícula e o restante em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante a apresentação da nota fiscal.

**5.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação do serviço.

**5.3.** Qualquer variação na forma de pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.

**5.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** O presente contrato administrativo poderá também ser alterado segundo o art. 65, I e II da lei 8.666/96 nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela contratante ou,

b) por acordo das partes.

**6.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços, implicando na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.3.** O inadimplemento de qualquer das condições ora avencadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civis e por perdas e danos:

1. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
2. Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
4. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**8.1.** A duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.**  A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

**9.2.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, com as seguintes testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 24 de março de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Contratante

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA MENSAGEIROS CARA LIMPA**

Contratada

**ADRIANA PONCIO DA SILVA**

Secretária Interina de Saúde

Testemunhas:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 24-03-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_